



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

18 / 05 / 2016

MEDIDA PROVISÓRIA N° 727, DE 2016

TIPO

1 [x] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	/01

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o inciso I do art. 6º e o art. 14 da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, que cria o Programa Nacional de Desestatização - PND.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei permite que a inclusão de empresas no Programa Nacional de Desestatização - PND seja feita pelo presidente da República por decreto, mediante recomendação do conselho do PND.

A legislação corrente não permite que aquilo que pertence ao patrimônio público seja alienado, exceto por autorização específica da lei. Não é possível, portanto, que uma autorização legal genérica se aplique a privatização de empresas estatais, parcela importante deste patrimônio.

Além do mais, a Lei do PND permite também que se utilizem meios de pagamento diferentes da moeda corrente, o que abriu espaço para que estatais tenham sido vendidas em troca de títulos de créditos junto ao Poder Público, às vezes com décadas de existência, que nada valiam. E isso foi feito mediante a recomendação e a autorização do presidente da República por decreto.

As disposições que pretendemos suprimir da Lei permitem que ambas as autorizações aconteçam sem necessidade de Lei que as dê.

Por essa razão, sugerimos a supressão dos dois dispositivos.

18 / 05 / 2016
DATA

ASSINATURA

CD/16529.69413-29